

Artigo 1º - O Quadro de Funcionários Municipais passa, por força - da presente lei, a sofrer as seguintes modificações:

I - Os 2 (dois) cargos de Engenheiro, criados pela Lei - nº 304 de 15 de dezembro de 1953, passam do padrão "L" para o "M".

II - O cargo de Topógrafo padrão "H", criado pelo Decre - to Lei nº 199, de 15 de julho de 1947, fica trans - formado em de Fiscal de Obras padrão "I".

III - Os cargos de Desenhista, criados pelo Decreto-Lei - nº 199, de 15 de julho de 1947, que eram em núme - ro de 3 (três), passam a 7 (sete) assim distribuí - dos:

- a) - 2 (dois) do padrão "J";
- b) - 2 (dois) do padrão "H"; e
- c) - 3 (três) do padrão "F".

IV - Ficam, ainda por esta lei, criados 2 (dois) cargos - de Topógrafo padrão "J", considerados isolados e de provimento e - fetivo, independente de concurso.

§ 1º - Os atuais ocupantes dos cargos a que se referem os i - tens I e II terão os seus títulos de nomeação aposti - lados, para que se ponham de acôrdo com as respectivas alterações.

§ 2º - O preenchimento dos cargos iniciais de carreira de - que trata o item III dêste artigo será feito mediante concurso, concurso êsse que, para a primeira nomeação, será feito entre os extranumerários que já se encon - tram exercendo as funções de desenhista.

§ 3º - Os cargos de que trata o item IV dêste artigo serão - preenchidos por pessoas, devidamente, habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 2ª - Região.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Sem mais, valho-me da oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de minha mais alta estima e devida consideração.

a) DR. CHARLES ALEXANDER DE SOUZA DANTAS FORBES  
PREFEITO MUNICIPAL